

EDITAL N°62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PROCEDIMENTOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE POSSIBILITE SUA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 1671, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, torna público o Edital com os procedimentos para permanência no Programa de Inclusão Digital e recebimento de auxílio financeiro com a finalidade de aquisição de equipamento que possibilite sua participação em atividades de ensino não presenciais assim como o resultado dos/as estudantes regularmente matriculados listados no ANEXO I do presente edital.

1. BASE LEGAL

1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.5 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

1.6 Decreto nº 9.094 no de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

1.8 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.

1.10 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / COVID-19.

2. DO OBJETO

2.1 A concessão de auxílio financeiro à estudantes, matriculados/as nos cursos ofertados no Instituto Federal do Paraná (IFPR) - *Campus* Londrina, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos para uso no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, objetivando assegurar o direito à aprendizagem e contribuir para as condições de permanência.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados beneficiários/as para fins de que trata este edital, os/as estudantes indicados pelo Edital nº 153 de 15 de outubro de 2020 nas categorias “Conexão e Equipamento” e “Equipamento”, que não foram contemplados/as nas ações de empréstimos de aparelhos celulares e notebooks.

3.2 O/A estudante a ser beneficiado/a, não poderá ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital interno.

3.3 O/A estudante contemplado/a deverá, obrigatoriamente, participar das atividades acadêmicas remotas desenvolvidas na vigência do Regime Didático Emergencial, conforme itens 5.1 deste Edital.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

4.1 O/A estudante, contemplado/a por auxílio a que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC a saber:

"CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE".

4.2 Em atendimento às especificações estabelecidas no item 4.1, recomenda-se a aquisição de, preferencialmente, celulares ou tablets.

4.3 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome da/o estudante ou de seu/sua representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ao ser beneficiado com a Concessão de Auxílio Financeiro no âmbito do Prodigy, o/a estudante assume os seguintes deveres:

I - participar das atividades de ensino remotas, não presenciais ou de ensino híbrido;

II - apresentar, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do programa, ou a qualquer tempo, à critério do IFPR;

III - ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino remotas, não presenciais ou semipresenciais.

5.2 A não participação do/a estudante beneficiado/a nas atividades previstas nos incisos I, II e III, poderá resultar em convocação para prestar esclarecimentos e implicar na devolução do recurso financeiro que lhe tenha sido destinado, salvo motivo de fortuito e/ou de comprovada força maior previstas em lei.

5.3 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigii, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais em substituição a atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19.

5.3.1 O valor do auxílio é de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos) concedido em parcela única.

5.3.2 É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

5.3.3 Excepcionalmente poderá ser efetuado pagamento ao/à estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

5.4 O/A estudante contemplado com auxílio deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC conforme item 4 deste Edital.

5.5 O/A estudante poderá utilizar o recurso financeiro para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no item 4 deste Edital, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no item 5 deste Edital.

5.6 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

5.7 O/A estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAAE ou Seção de Ensino - SENS do *campus* em que estiver matriculado/a, por meio eletrônico, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu/sua representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido. A Nota Fiscal Eletrônica/NF-e deverá ser enviada para o endereço eletrônico secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br.

5.7.1 Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, a Administração fica desobrigada do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

5.7.2 Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o *campus* deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

5.8 O/A estudante que for contemplado/a pelo auxílio e não encontrar o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAAE/SENS.

5.9 Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, a SEPAAE/SENS deverá:

I - fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

II - acompanhar a entrega, proceder a conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS.

III - Vencido o novo prazo previsto no inciso I, caso a nota fiscal não seja apresentada, a SEPAAE/SENS deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Além de ser eliminado do processo, a/o estudante

poderá responder pelo crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940): “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

6.2 A participação no programa pressupõe que o/a estudante tenha conhecimento das exigências do presente Edital e implicará na aceitação das condições aqui estabelecidas, não podendo alegar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

6.3 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao presente edital deverão ser apresentadas à secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br. Será assegurado o sigilo do denunciante.

6.4 Os casos omissos e as situações não previstas serão objetos de análise e avaliação individual pelo IFPR.

6.5 Mais informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico <http://londrina.ifpr.edu.br>.

Londrina, 26 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI, DIRETOR(a)**, em 26/10/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935857** e o código CRC **60B439AA**.

ANEXO I

ESTUDANTES

ANDREIA FULGÊNCIO DOS ANJOS
BRENO PIRES FAGGION
DEBORA KAWANE CAMARGO ARANTES
FELIPE MARTINS LOZANO MATOS
MARCELLY FERREIRA NEVES
MARIA EDUARDA DOS SANTOS MELO

MERCYA ANDREZA CALDARELLI
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VITORIA APOLONIO DE OLIVEIRA MARTINS
YURI CUNHA DIAS

Referência: Processo nº 23411.012257/2020-20

SEI nº 0935857

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/DG/IFPR/LONDRINA-DG/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil